



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 112.223/03

CONVÊNIO N. 2012/036.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE  
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E  
A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE  
BRASÍLIA (UCB), OBJETIVANDO  
A CONCESSÃO DE ESTÁGIO  
CURRICULAR A ESTUDANTES  
DE SEUS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO.

Ao(s) 26 dia(s) do mês de março de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, sediada à QS 7, Lote 1 – EPCT, Águas Claras, inscrita no CNPJ sob o n. 00.331.801/0004-82, doravante denominada simplesmente UCB, mantida pela UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC, inscrita no CNPJ sob o n. 00.331.801/0001-30, com escritório executivo localizado no SMPW quadra 5, conjunto 13, lote 8, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. GILBERTO GONÇALVES GARCIA, brasileiro, solteiro; pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado; e pelo Pró-Reitor Acadêmico, Prof. DANIEL REY DE CARVALHO, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta capital, resolvem celebrar o presente Aditivo, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08, no Ato da Mesa n. 81, de 31/1/13 da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência do presente Convênio pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 08/03/17;
- b) atualização de suas cláusulas, tendo em vista a aprovação dos Atos da Mesa n. 90, de 24 de maio de 2016, e n. 99, de 15 de junho de 2016, que alteraram o Ato da Mesa n. 81/13; e
- c) fixação dos valores pecuniários da bolsa de estágio para R\$1.120,00 e do auxílio-transporte para R\$ 10,00, por dia útil ao comparecimento ao estágio, estabelecidos na Portaria da Diretoria-Geral nº 137, de 21 de junho de 2016, preservadas as importâncias percebidas por força de Termos de Compromisso já celebrados.

As atualizações mencionadas na alínea “b” passam a vigorar no momento da assinatura deste Termo Aditivo, sendo aplicáveis a todos os Termos de Compromisso celebrados.

A alteração do valor da bolsa de estágio mencionada na alínea “c” passa a vigorar no momento da assinatura deste Termo Aditivo, sendo aplicável aos novos Termos de Compromisso. A alteração do valor do auxílio-transporte passa a vigorar, para todos os Termos de Compromisso, a partir de 1º de julho de 2016, data em que entrou em vigor a Portaria da Diretoria-Geral n. 137/2016.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/036.5, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto proporcionar estágios curriculares, nas diversas áreas da CÂMARA, a 36 (trinta e seis) estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da UCB, destinados à complementação de ensino e aprendizado, por meio de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

O estagiário cumprirá jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo – A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, vedada a prorrogação, exceto para estagiário com deficiência, que poderá ter a duração do estágio de até 2 (dois) anos, sem direito à renovação.

Parágrafo terceiro – É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08.

Parágrafo quarto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo quinto – Durante o período de recesso, o estagiário fará jus ao recebimento da bolsa de estágio, mas não perceberá auxílio-transporte ou qualquer valor adicional à bolsa de estágio.

Parágrafo sexto – No desligamento de estagiário antes de completada a duração de um ano, serão descontados da bolsa de estágio os dias de recesso remunerado usufruídos que ultrapassem os dias proporcionais a que se tenha direito.

Parágrafo sétimo – A carga horária de estágio será reduzida em 1 (uma) hora nos períodos de verificações de aprendizagem, mediante requerimento a ser apresentado em, no máximo, 7 (sete) dias antes do início das provas, instruído com o calendário oficial da instituição de ensino.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO**

O estagiário fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de R\$1.120,00 (mil, cento e vinte reais), conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O estagiário que for servidor público não fará jus a referida bolsa.

Parágrafo segundo – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quarto – O recesso de que tratam os parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Quarta deste instrumento deverá ser remunerado proporcionalmente à respectiva duração, observadas as disposições dos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Será retido o pagamento da bolsa de estágio nos casos de dano ao erário, incluídos o extravio ou a retenção de livros do acervo bibliográfico do Centro de Documentação e Informação, de objetos do patrimônio da CÂMARA e/ou do crachá.

Parágrafo sexto – Será concedido auxílio-transporte ao estagiário correspondente aos dias efetivamente estagiados, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo sétimo – O valor da bolsa de estágio poderá ser reduzido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, preservados os valores e efeitos das relações jurídicas já constituídas.

.....

## CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- d) a pedido;
- e) por interesse e conveniência da Administração;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- g) em virtude de conduta incompatível com a exigida pela Administração.
- h) por afastamento, por motivo de saúde própria, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou intercalados no período de 60 (sessenta) dias, não autorizado pelo Senhor Segundo-Secretário.

Parágrafo primeiro – Nos casos de conclusão do curso, o estudante deverá ser desligado até, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a data de término do semestre letivo de sua instituição de ensino.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, “g” e “h”, a CÂMARA comunicará o fato à UCB no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro – A UCB deverá comunicar à CÂMARA, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

Parágrafo quarto – É obrigatória a comunicação, pela UCB e o próprio estagiário, a data do término do curso com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo quinto – A UCB substituirá o estagiário cujo desligamento tenha sido solicitado pela CÂMARA, devendo a indicação e seleção do novo estudante ocorrer na forma prevista na Cláusula Segunda deste instrumento.

.....

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa estimada com a execução do presente Convênio é de R\$575.137,33 (quinhentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e trinta e três centavos), assim distribuídos:

- a) R\$485.537,33 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), referentes à concessão de 36 (treze) bolsas-estágio;
- b) R\$89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais), referentes à concessão de auxílio-transporte no valor de R\$10,00 (dez reais) por dia, por estagiário, em conformidade com a Lei n. 11.788/08.

Parágrafo único – A despesa referida, empenhada sob o n. 2017NE000960, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
- 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
  - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará pelo período de 08/03/17 a 07/03/18, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo primeiro** – A implementação de alterações e a denúncia do Convênio, previstas no *caput* desta Cláusula não prejudicarão os estágios em andamento.

**Parágrafo segundo** – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



A large area containing several handwritten signatures and initials, likely representing the signatures of the parties involved in the agreement.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 07 de março de 2017.

Pela CÂMARA:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela UNIVERSIDADE:

Gilberto Gonçalves Garcia  
Reitor  
CPF n. 152.520.431-91

Fernando de Oliveira Souza  
Pró-Reitor de Administração  
CPF n. 594.060.116-20

Daniel Rey de Carvalho  
Pró-Reitor Acadêmico  
CPF n. 262.739.918-54

Testemunhas: 1) Ricardo P. Alves

2) Juliana Alves 7345

CCONT/CR

**VISTO**  
Farle Pereira de Castro  
Adv. COVAC  
UBEC